



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. 162/49

Garça, 19 de Março de 1.949

Senhor Presidente,

CAMARA M. GARÇA

ESP. *Ofici*

Papel n.º *117-*

Data do rec. *19-3-49*

L. J. Soares
SECRETARIO

Tenho a honra de passar as mãos de V. Excia. o projeto de lei nº 10, acompanhado da respectiva exposição de motivos, para o qual espero aprovação.

Cordiais Saudações,

Dr. Antonio Gomes de Matos
PREFEITO MUNICIPAL, interino

Ao Exmo. Sr. Dr. Rafael Paes de Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de

G A R Ç A



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE MATO GROSSO

Garça, 19 de Maio de 1949

Of. 162/49

CAMARÃO GARÇA

Exp. nº 14

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

Ass. de 1949

JUNTADA

Segue juntada, nesta data,
rubricado sob fls. 3

Garça, 19 de Maio de 1949

Projeto de lei nº 11/49
Ass. de 1949



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



=PROJETO DE LEI Nº ~~10~~ 11/49

A Câmara Municipal de Garça, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam introduzidas na lei n. 53, de 27 de Dezembro de 1948, as seguintes alterações constantes da presente lei.

Art. 2º - São elevados ao padrão "C" os vencimentos dos cargos de Professor e Servente, do padrão "B"; ao padrão "E" o cargo de Porteiro-Arquivista, do padrão "C"; e ao padrão "F" os vencimentos do cargo de Diretor do Grupo Escolar, do padrão "C".

§ único - Fica classificado no padrão "F", o cargo de Feitor.

Art. 3º - O cargo de Fiscal da Séde, fica subdividido em classe, incluindo-se no padrão "G" os fiscais de 1ª classe e no padrão "F" os de 2ª classe.

§ único - O fiscal que contar maior tempo de serviço, nesta data, é considerado de 1ª classe e aos demais de 2ª classe.

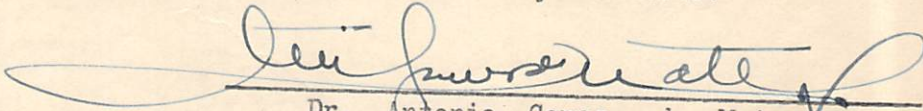
Art. 4º - Os vencimentos do padrão "G" da escala a que se refere o artigo 2º, ficam elevados para Cr.\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta cruzeiros) anuais, os do padrão "E" para Cr.\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos cruzeiros) anuais, e do padrão "F" para Cr.\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos cruzeiros).

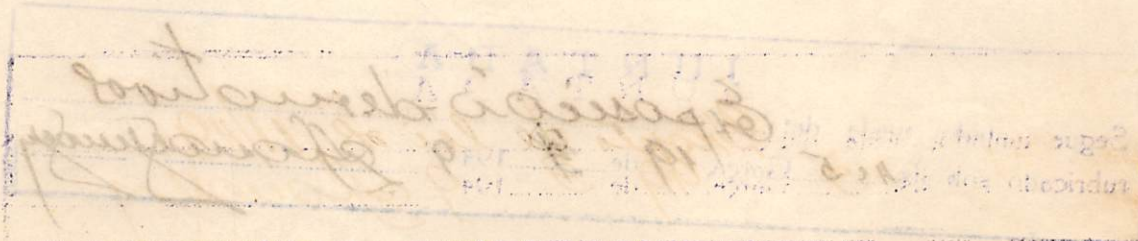
Art. 5º - Os funcionários beneficiados com as alterações desta lei, perceberão os acréscimos verificados nos respectivos vencimentos a partir de 1º de Janeiro do corrente ano.

Art. 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, (Prefeitura Municipal) 19 de Março de 1.949.


Dr. Antonio Gomes de Matos
PREFEITO MUNICIPAL, interino.



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 144

A Câmara Municipal de Garça, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Vistos introduzidos na Lei nº 23, de 27 de Setembro de 1948, as seguintes alterações constantes da presente lei.

Art. 2º - São elevados ao patamar "C" os vencimentos dos cargos de Pro-
fessor e Servente, do patamar "B"; ao patamar "B" o cargo de Porteiro-Administrativo,
do patamar "C"; e ao patamar "D" os vencimentos do cargo de Diretor do Grupo Escolar, do
patamar "C".

§ Único - Fica classificada no patamar "B", o cargo de Vendedor.

Art. 3º - O cargo de Fiscal de Saúde, fica subdividido em classe, in-
cluindo-se no patamar "B" os fiscais de 1ª classe e no patamar "C" os de 2ª classe.

§ Único - O Fiscal que contar maior tempo de serviço, nesta data, é
considerado de 1ª classe e aos demais de 2ª classe.

Art. 4º - Os vencimentos do patamar "C" da escala A que se refere o ar-
tigo 2º, ficam elevados para Cr. 12.000,00 (doze mil novecentos e noventa e
seis) anuais, os do patamar "B" para Cr. 10.000,00 (dez mil e setecentos e
seis) anuais, e do patamar "D" para Cr. 8.000,00 (oito mil e quatrocentos e
seis) anuais.

Art. 5º - Os funcionários beneficiários com as alterações desta lei,
percebendo os respectivos vencimentos nos respectivos vencimentos a partir de 1º
de Janeiro de corrente ano.

Art. 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta
das verbas próprias do orçamento vigente, suplantadas oportunamente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Garça, (Prefeitura Municipal), 18 de Março de 1949.

Dr. Antonio Gomes de Moraes
PREFEITO MUNICIPAL, interino.

L U N T A D A

Segue juntado, nesta data,
rubricado sob fls. 4 e 5

Exposição demonstrativa
19 de # 1949
Garcia



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



=EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=

Nos termos do art. 33, da Lei Orgânica dos Municípios, tenho a honra de apresentar à consideração dessa ilustrada Câmara o projeto de lei anexo, - dispondo sobre aumento de vencimento dos funcionários que não foram contempla dos na lei n. 53, bem como, dos que o foram, mas não satisfatoriamente.

Ao assumir o cargo que ora ocupo, encontrei um projeto de lei de au- toria do ex-Prefeito dr. Hilmar Machado de Oliveira, que propunha a elevação dos vencimentos dos Professores, do Servente e do Diretor do Grupo Escolar Mu nicipal, conforme havia prometido à Câmara. Entretanto, examinando a situação de outros funcionários, - Porteiro, Zeladores do Cemitério e do Matadouro, e Fiscais, resolvi modificar aquele projeto, melhorando a situação desses servi dores do Município.

Nessa modificação, introduzi a classificação dos fiscais da sede, em 1ª e 2ª classe, sendo que os vencimentos do 1º fiscal são superiores aos do 2º fiscal. Tal alteração se torna necessária por se tratar de cargo de car- reira. Tendo em vista o tempo de serviço, o fiscal com direito a ser classi ficado na 1ª classe, com os vencimentos de Cr.\$ 12.960,00, padrão "G", é o sr. José Valsechi.

Pela lei n. 53, o Porteiro e os Zeladores do Cemitério e do Matadouro, tiveram um aumento irrisório e que não atendeu as suas necessidades. Para cor rigir esta falha proponho a classificação do cargo de Porteiro no padrão "E", elevados os vencimentos deste padrão para Cr.\$ 10.600,00, ficando assim automa ticamente beneficiados os Zeladores.

O cargo de Feitor foi classificado no padrão "F" sem prejuízo dos ven cimentos estabelecidos na lei n. 53 e que atendêra as suas aspirações.

Para maior facilidade de apreciação, apresento o quadro demonstrativo abaixo onde se verifica a situação antiga, atual e futura dos funcionários muni cipais.

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

PROPOSTA DE LEI Nº 10.000

Nos termos do art. 33, da Lei Orgânica dos Municípios, tenho a honra de apresentar à consideração da Câmara Municipal o projeto de lei anexo, dispondo sobre a criação de cargos de funcionários que não foram contemplados na Lei n. 53, bem como, das que o foram, mas não satisfatoriamente.

Assegurar o cargo que ora ocupa, anexo ao projeto de lei de criação de cargos de ex-funcionários de Garça, que propõem a criação de cargos de professores, de serventes e de diretor do Grupo Escolar Municipal, conforme havia prometido a Câmara. Entretanto, examinando a situação de outros funcionários, - Porteiros, zeladores do Cemitério e do Matadouro, e Fiscal, resolvei modificar alguns projetos, melhorando a situação desses servidores do Município.

Nessa modificação, introduzi a classificação dos fiscais da cidade, em 1ª e 2ª classe, sendo que os vencimentos de 1ª classe são superiores aos de 2ª classe. Foi alterado o nome necessário por se tratar de cargo de caráter técnico. Sendo em vista o tempo de serviço, o fiscal com direito a ser classificado na 1ª classe, com os vencimentos de Cr. 12.000,00, padrão "B", e o de 2ª classe, de Cr. 10.000,00.

Para a Lei n. 53, o Porteiro e os zeladores do Cemitério e do Matadouro, tiveram um aumento fixado e que não atendem as suas necessidades. Para corrigir esta falta propõem a classificação do cargo de Porteiro no padrão "B", elevando os vencimentos desta função para Cr. 10.000,00, ficando assim em condições semelhantes aos zeladores.

O cargo de zelador foi classificado no padrão "B" sem prejuízo das vantagens atribuídas na Lei n. 53 e que atendem as suas necessidades.

Para maior facilidade de apreciação, apresento o quadro demonstrativo anexo onde se verifica a situação antiga, atual e futura dos funcionários municipais.



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



C A R G O	S I T U A Ç Ã O				
	ANTERIOR	ATUAL	PROPOSTO	AUMENTO	PORCENTAG.
20 Professores	7.500,00	7.500,00	9.000,00	1.500,00	20%
1 Diretor G. Escolar	9.000,00	9.000,00	11.400,00	2.400,00	26,6%
11 Serventee	7.500,00	7.500,00	9.000,00	1.500,00	20%
1º Fiscal	10.800,00	10.800,00	12.960,00	2.160,00	20%
2º Fiscal	10.800,00	10.800,00	11.400,00	600,00	5,5%
Zelador Cemitério	18.400,00	10.200,00	10.600,00	400,00	3,8%
Zelador Matadouro	8.400,00	10.200,00	10.600,00	400,00	3,8%
Porteiro	7.500,00	9.000,00	10.600,00	1.600,00	17,7%
Feitor	8.400,00	11.400,00	-	-	-

Despesa que acarretará o aumento:

20 professores	a Cr. \$	1.500,00		\$	30.000,00
1 diretor	"	2.400,00			2.400,00
1 servente	"	1.500,00			1.500,00
1º Fiscal	"	2.160,00			2.160,00
2º Fiscal	"	600,00			600,00
Porteiro Arq.	"	1.600,00			1.600,00
Zelador do Cemiterio		400,00			400,00
Zelador do Matadouro		400,00			400,00
TOTAL:-.....					\$ 38.060,00

Diante do exposto, se aprovado o projeto que ora submeto a consideração dessa Câmara ficará solucionado o caso dos vencimentos dos professores, do diretor e de outros funcionários.

Garça, 19 de Março de 1.949.

Antonio Gomes de Matos
Dr. Antonio Gomes de Matos
PREFEITO MUNICIPAL, interino.

Ata da sessão de 19 de Março de 1949

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
20 Professores	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
1 Diretor G. Escolar	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00
1 Escrevente	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
12 Fiscal	10.170,00	10.170,00	10.170,00	10.170,00
24 Fiscal	16.300,00	16.300,00	16.300,00	16.300,00
Colabor. Gen. (12)	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00
Colabor. Mat. (12)	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00
Porteiro	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
Veloz	6.400,00	6.400,00	6.400,00	6.400,00
	11.400,00	11.400,00	11.400,00	11.400,00
	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00
	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00
	600,00	600,00	600,00	600,00
	400,00	400,00	400,00	400,00
	400,00	400,00	400,00	400,00
	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
	-	-	-	-
	-	-	-	-

Despesa com acréscimo e aumento:

20 Professores	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
1 Diretor	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00
1 Escrevente	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
12 Fiscal	10.170,00	10.170,00	10.170,00	10.170,00
24 Fiscal	16.300,00	16.300,00	16.300,00	16.300,00
Porteiro	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
Colabor. G. (12)	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00
Colabor. M. (12)	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00
TOTAL:	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00

Diante do exposto, se resolveu o projeto que ora submeto a consideração dos Senhores Conselheiros, e caso os vencimentos dos professores, do Diretor e do Oficial Funcionário.

Garça, 19 de Março de 1949.

Dr. Antônio Gomes de Sá
PREFEITO MUNICIPAL, interino.

Segue juntado, neste dia 19 de Março de 1949, rubricado sob fls. 2 de 4, 1949.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. 116/49 PROPOSIÇÃO Projeto de Lei N. 11/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

41ª Sessão Ordinária realizada em 31 de 3 de 1949, às 20 horas.

PRESIDÊNCIA DO SR. Dr. Rafael Paes de Barros

SECRETÁRIO Luiz Monici e Pedro Afonso de Oliveira

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores Américo de Oliveira, Anézio Telles, Clovis Dantas Ramalho, Ildefonso Bezerra de Arruda, João de Souza Castro, João Tarora, Luiz Monici, Manoel Galdino, Pedro Afonso de Oliveira, Rafael Paes de Barros, Salviano Pereira de Andrade, Cesar - Correa Lopes, num total de 13 (treze) vereadores, tendo deixado de comparecer sem justificar causa os seguintes: Alberto Alves, Clovis de Abreu Sampaio Vidal, Francisco - Dias Soares, João Batista Foloni, Joaquim Ribeiro do Val, Jose Aredes Pereira, Odair de Souza Coelho, Telemaco Fernandes, Vicente Manzano, num total de 10 (dez) vereadores.

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte: (resumo) "A seguir o sr. Secretário deu conta de um projeto de lei do sr. Prefeito - Municipal, dispoendo sobre a elevação dos vencimentos dos professores municipais, e - outros funcionários. Submetido a voto a Casa o considerou objeto de deliberação, o sr. Prefeito mandou encaminhá-lo às Comissões competentes."

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada:

Confere com o original

Garça, 2/4/1949

Sebastião Guarnes Simões
Secretário da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

III



= COMISSÃO DE JUSTIÇA =

= PROJETO DE LEI Nº 11/49 =

= PARECER Nº 16 =

Conforme dispõe o art. 33 da Lei Orgânica dos Municípios, a iniciativa dos projetos de lei que visem aumento de vencimentos dos funcionários ou criem cargos em serviços já existentes é unicamente da iniciativa do Prefeito Municipal. O projeto de lei n. 11/49, fls. 3, preenche esse dispositivo legal.

Quando ao aumento de vencimentos está perfeitamente de acordo e não visa beneficiar um funcionário mais que outro. Nota-se ainda que o sr. Prefeito melhorou os vencimentos de outros funcionários, que pelo último acréscimo, não ficaram satisfeitos, são eles os Zeladores do Cemitério e do Matadouro, e do Porteiro.

O sr. Prefeito propõe a classificação do cargo de fiscal em duas classes - 1ª e 2ª. É uma medida que se faz necessária, por se tratar de cargo de carreira.

Somos, portanto, favorável à aprovação do projeto em causa.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 8 Abril de 1949.

Clovis Dantas Ramalho
Clovis Dantas Ramalho
PRESIDENTE, relator

Augusto do Nascimento Castro
Augusto do Nascimento Castro
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

À Comissão de Tuancas

em 8 / 4 / 1949

O Presidente

PARTE DE

Declaro que o art. 33 da Lei Orgânica dos Municípios, e inciso
tive dos projetos de lei que visam aumento de vencimentos dos funcionários ou
carga em serviços já existentes é unicamente de iniciativa do Prefeito
Municipal. O projeto de lei n. 17/49, fls. 3, preenche esse requisito de

Quando ao aumento de vencimentos está perfeitamente de acordo e não
visa beneficiar um funcionário mais que outro. Não se trata de art. 33, inciso
to melhoria de vencimentos de outros funcionários, que pelo último parágrafo,
não ficam excluídos, são eles os Secretários do Município e de São Paulo, e
do Prefeito.

O art. 33, inciso II, do projeto de lei n. 17/49, fls. 3, trata de cargo de
de - 1º e 2º. É uma medida que se faz necessária, por se tratar de cargo de

carreira, bem como, portanto, é aprovável a aprovação do projeto em causa.

A o mesmo respeito.

Dele das Cidades, 8 de Abril de 1949.

Clóvis Damasceno, Relator

Assinatura do Secretário de Estado

LUNTA DA

Segue juntado, nesta data, Carta de B. Tuancas
rubricada sob fls. 8 Garça, 2 de 4, 1949



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=COMISSÃO DE FINANÇAS=

=PROJETO DE LEI Nº 11/49=

=PARECER Nº 13 =

O projeto de lei n. 11/49, fls. 3, dispondo sobre aumento de vencimentos dos funcionários que não foram beneficiados pela lei n. 53, mereceu parecer favorável da nobre Comissão de Justiça, e, veio a esta Comissão para receber parecer sobre a parte financeira.

Do exame que fizemos no projeto em causa, através dos dados fornecidos pelo sr. Prefeito Municipal, em sua exposição de motivos de folhas 4 e 5, chegamos a seguinte conclusão:

Serão beneficiados com os favores da lei em estudos os professores municipais, atualmente em número de 20. Estão estes funcionários classificados no padrão "B", com vencimentos de Cr. \$ 7.500,00 anuais. Nas mesmas condições está o servente do Grupo Escolar. Aumentando-se 20% aos vencimentos dos professores e do servente ficarão com Cr. \$ 9.000,00 anuais, importância relativa ao padrão "C". O Diretor do Grupo Escolar, atualmente está classificado no padrão "C", e passará para o padrão "F", com Cr. \$ 11.400,00 anuais. Vê-se que o aumento para esse funcionário foi de 26,6%.

Propõe ainda o sr. Prefeito a classificação do cargo de fiscal em duas classes - 1ª e 2ª. O 1º Fiscal terá um aumento de 20%, passando a ser classificado no padrão "G", com Cr. \$ 12.960,00 anuais, ao passo que o 2º fiscal terá um aumento de 5,5%, ficando classificado no padrão "F", juntamente com o Diretor do Grupo Escolar.

O sr. Prefeito reajustou, ainda, a situação dos Zeladores do Cemitério e do Matadouro. Antes do aumento concedido pela lei n. 53, os vencimentos destes funcionários eram de Cr. \$ 8.400,00. Aumentados para Cr. \$ 10.200,00, tiveram um acréscimo de 21,4%. Para completar 25%, entre os dois aumentos, isto é, o concedido pela lei n. 53 e o em estudo, o sr. Prefeito elevou os vencimentos do padrão "E" em que estão classificados, para Cr. \$ 10.600,00. Verifica-se que: 21,4% do primeiro aumento, mais 3,8% proposto, perfaz 25,2%. E também proposta o reajustamento da situação do Porteiro-Arquivista, e nada mais justo. Os vencimentos deste funcionário antes da aprovação da lei n. 53 era de Cr. \$ 7.500,00 anuais, e, foi elevado para Cr. \$ 9.000,00, numa base de 20%. Afim de melhorar os vencimentos desse servidor o sr. Prefeito propõe sua classificação no padrão "E", com Cr. \$ 10.600,00, e perfeitamente justa a elevação dos vencimentos dos funcionários, e, como se vê obdeceu a um critério justo.

A demonstração da despesa que acarretará o aumento, apresentada pelo sr. Prefeito, está perfeitamente certa.

Verificar-se-á com a aprovação deste projeto, um aumento de Cr. \$38.060,00. O aumento da receita orçamentaria para o corrente ano foi de Cr. \$..... 1.515.000,00, ou seja 72,66% sobre o orçado em 1.948.

O aumento concedido pela lei n. 53 foi de Cr. \$ 103.020,00 que perfaz um acréscimo de 45,38, sobre o montante da despesa com o funcionalismo municipal até a aprovação da referida lei. Fazendo-se a comparação dos aumentos, o concedido e o em estudo, chegamos a conclusão que é de 6,11% sobre o aumento orçamentária, portanto, podemos dizer que em relação, foi insignificante.

Aprovando este projeto o Município passará a dispender com 12,53% das suas rendas para o pagamento do seu funcionalismo.

Nestas condições somos pela aprovação do projeto em causa.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sala das Comissões, 2 de Abril de 1.949

Augusto do Nascimento Castro
Presidente Relator

João Tarora
Membro

Antonio Bosquê Filho
Membro

Segue juntado, nesta data, o
rubricado 3.0.45.9

Resumo da ata

9

Garça, 2 de 1949

9

9

9

9

9

9

9

9

9

9

9

9

9

9

9

9



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. 116/49

PROPOSIÇÃO Projeto de Lei N. 11/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

35ª Sessão Extraordinária realizada em 2 de 5 de 1949, às 20 horas.

PRESIDÊNCIA DO SR. Dr. Rafael Paes de Barros

SECRETÁRIO Luiz Monici

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos

srs. vereadores Alberto Alves, Américo de Oliveira, Anézio Telles, Augusto do Nascimento Castro, Clovis Dantas Ramalho, Ildefonso Bezerra de Arruda, João de Souza Castro, João Tarora, Jose Aredes Pereira, Luiz Monici, Manoel Galdino de Carvalho, Pedro Afonso de Oliveira, Rafael Paes de Barros e Antonio Bosquê Filho, num total de 14 (quatorze) vereadores."

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte: (resumo)

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada: "o sr. Presidente submeteu em 1ª discussão o projeto de lei n. 11/49, (onze), sobre aumento de vencimentos dos professores e outros funcionários municipais, com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Finanças. O vereador Pedro Afonso de Oliveira, solicitou discussão global, tendo a Casa aprovado o seu requerimento. Continuando em discussão englobadamente o projeto de lei n. 11/49, com a palavra o vereador Pedro Afonso de Oliveira declarou-se favoravelmente ao projeto em causa, justificando o seu voto. Com a palavra o vereador Nascimento Castro disse que é favorável a aprovação do projeto em discussão, pois, é a consequência do que foi pro-

metido pela sua bancada no ano passado, e, justificou o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos. O vereador João de Souza Castro, com a palavra teceu varios comentários a respeito do projeto, dizendo que era com satisfação que vo-tava favorável a aprovação do projeto, pois, o aumento dos vencimentos fora prometido quando da aprovação do projeto de lei n. 36, e que assim ficará corrigido a falha existente, e consitou à Casa à aprovação do projeto. Com a palavra o v-vereador Dlovis Dantas Ramalho, falou pela aprovação do projeto em disussão, justificando o voto favorável de sua bancada. Teceu varios comentários sôbre o as-sunto, relembrando as discussões que foram travadas em torno do assunto quando na aprovação do projeto de lei n. 36. Com a palavra o vereador João Tarora manifestau-se favorável a aprovação do projeto e justifica o se voto favorável. A seguir como nenhum dos srs. vereadores solicitasse a palavra o sr. Presidente submeteu a votação artigo por artigo, tendo sido aprovado por unanimidade. O sr. Presidente declarou aprovado em 1ª discussão o projeto de lei n. 11/49 (onze) ". 012121053

Garça, 3/5/1949

Secretário da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. 116/49

PROPOSIÇÃO Projeto de Lei N. 11/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

36ª Sessão Extraordinária realizada em 9 de 5 de 1949, às 20 horas.

PRESIDÊNCIA DO SR. Dr. Rafael Passos de Barros

SECRETÁRIO Vicente Manzano e Luiz Monici

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores

"Alberto Alves, Américo da Oliveira, Augusto do Nascimento Castro, Clovis Dantas Ramalho, Ildelfonso Bezerra de Arruda, João de Souza Castro, João Tarora, Luiz Monici, Manoel Galvão de Carvalho, Pedro Afonso da Oliveira, Rafael Passos de Barros, Salvianno Pereira de Andrade, Vicente Manzano e Antonio Dosque Filho, num total de 14 (quatorze) vereadores"

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte: (resumo)

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada: "Entra em segunda discussão englobadamente e em seguida em votação o projeto de lei n. 11/49 (onze), dispondo sobre aumento de vencimentos dos professores e outros funcionários, tendo sido aprovado por unanimidade. O sr. Presidente declarou aprovado o projeto de lei n. 11/49." Confere com o original.

Garça, 10/5/1949

Secretário da Câmara

PROCESSO N. 110/49 PROPOSIÇÃO Projeto de Lei N. 11/49

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

Sessão realizada em 11 de 1949, às 19 horas.

PRESIDÊNCIA DO SR.

SECRETÁRIO

A hora mencionada, foram chamadas, verificando-se a presença dos

Srs. Vereadores

Havendo número legal o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O Sr. Secretário procedeu a leitura do Expediente, no qual figura o seguinte: (resumo)

Passa-se a Ordem do Dia, em qual, em resumo constou o seguinte: a Proposição acima indicada, tendo sido aprovada por unanimidade, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O Sr. Secretário procedeu a leitura do Expediente, no qual figura o seguinte: (resumo)

ATA

Segue juntado nesta data Autógrafo Projeto Lei 11/49
Garça, 10 de 5 1949



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

III



-PROJETO DE LEI Nº 11/49-

A Câmara Municipal de Garça, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam introduzidas na lei n. 53, de 27 de Dezembro de 1948, as seguintes alterações constantes da presente lei.

Art. 2º - São elevados ao padrão "C" os vencimentos dos cargos de Professor e Servente, do padrão "B"; ao padrão "E" o cargo de Porteiro-Arquivista, - do padrão "C" e ao padrão "F" os vencimentos do cargo de Diretor do Grupo Escolar, do padrão "C".

§ único - Fica classificado no padrão "F", o cargo de Feitor.

Art. 3º - O cargo de Fiscal da Séde, fica subdividido em classe, incluindo-se no padrão "G" os fiscais de 1ª classe e no padrão "F" os de 2ª classe.

§ único - O fiscal que contar maior tempo de serviço, nesta data, é considerado de 1ª classe e aos demais de 2ª classe.

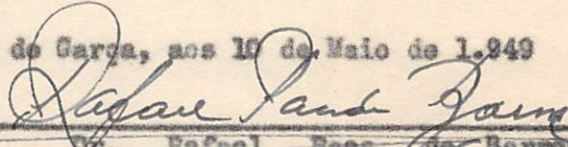
Art. 4º - Os vencimentos do padrão "G" da escala a que se refere o artigo 2º, ficam elevados para Cr. \$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta cruzeiros) anuais, os do padrão "E" para Cr. \$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos cruzeiros) anuais, e do padrão "F" para Cr. \$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos cruzeiros) anuais.

Art. 5º - Os funcionários beneficiados com as alterações desta lei, - perceberão os acréscimos verificados nos respectivos vencimentos a partir de 1º de Janeiro do corrente ano.

Art. 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente.

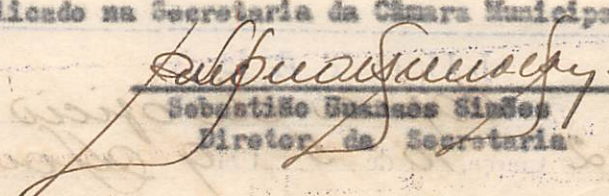
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 10 de Maio de 1949


Dr. Rafael Paes de Barros
PRESIDENTE DA CÂMARA


Vicente Mariano
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Sebastião Guarnos Simões
Diretor da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROPOSTA DE LEI Nº 11/49

A Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, resolve a seguinte matéria:

Art. 1º - Fica instituído no dia 12 de maio de 1949, o 1º dia de pagamento de impostos de 1949.

Art. 2º - Os impostos de 1949 serão pagos em duas parcelas: a primeira em 12 de maio e a segunda em 12 de novembro de 1949.

Art. 3º - Fica instituído no dia 12 de maio de 1949, o 1º dia de pagamento de impostos de 1949.

Art. 4º - O imposto de 1949 será pago em duas parcelas: a primeira em 12 de maio e a segunda em 12 de novembro de 1949.

Art. 5º - O imposto de 1949 será pago em duas parcelas: a primeira em 12 de maio e a segunda em 12 de novembro de 1949.

Art. 6º - O imposto de 1949 será pago em duas parcelas: a primeira em 12 de maio e a segunda em 12 de novembro de 1949.

Art. 7º - O imposto de 1949 será pago em duas parcelas: a primeira em 12 de maio e a segunda em 12 de novembro de 1949.

Art. 8º - O imposto de 1949 será pago em duas parcelas: a primeira em 12 de maio e a segunda em 12 de novembro de 1949.

Art. 9º - O imposto de 1949 será pago em duas parcelas: a primeira em 12 de maio e a segunda em 12 de novembro de 1949.

Garça, 10 de maio de 1949.

[Signature]

[Signature]

JUNTADA

Segue juntado, nesta data, *Cópia do ofício 248/49*
rubricado sob fls. 12 Garça, 10 de 5 1949 *[Signature]*

Of. 248/49

Garça, 10 de Maio de 1.949

Senhor Prefeito,

Nos termos e para os fins do art. 32, e seus parágrafos, da Lei Orgânica dos Municípios, tenho a honra de transmitir a V. Excia. uma cópia, autenticada pela Mesa, do projeto de lei n. 11/49, dispondo sobre aumento de vencimentos de funcionários municipais.

Atenciosamente,

Dr. Rafael Paes de Barros
PRESIDENTE DA CÂMARA

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antônio Gomes de Matos
DD. Prefeito Municipal, interino

G A R C A

13 June 1910
Office of the
Secretary of the
Interior
Washington, D.C.

8/1/49

García, 10 de Maio de 1949

01. 246/49

Senhor Prefeito,

Atenciosamente,
mento de vencimentos de funcionários municipais.
das, autorizada pela Mesa, do projeto de Lei n. 11/49, dispondo sobre au-
lei Orgânica dos Municípios, tendo a honra de transmitir a V. Excia. uma có-
pia das mesmas e para os fins do art. 32, e seus parágrafos, de

Dr. Rafael Passos de Barros
PRESIDENTE DA CAMARA

D A R C A
Dr. Prefeito Municipal, interno
A sua Excelência o Senhor Doutor Antônio Gomes de Mattos

Segue juntado, nesta data, *ofício 296 P. M.*
rubricado sob fls. *19* de *10* de *5* 1949 *Manoel*
J U N T A D A



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.º N.º 296/49

ASSUNTO:

Garça, 10 de Maio de 1.949.

Snr. Presidente

CAMARA M. GARÇA

ESP. *Quero*

Papel n.º 139

Data do rec. 12.5.49

Subscrevo
SECRETARIO

Cumprê-me passar as mãos de V. Excia. a

copia da lei nº 71, dispondo sobre aumento de vencimentos de funcionários municipais, por mim promulgada hoje.

Cordiais Saudações

Antonio Gomes de Matos
Prefeito Municipal, interino.

Ao

Exmo. Snr. Dr. Rafael Paes de Barros

DD. Presidente da Câmara Municipal de Garça

F. de A. de A. Paes de Barros
12.5.49

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

236/42

Garça, 10 de Maio de 1942.

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

Garça, 10 de Maio de 1942.

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

139

Gordis de Sanches

Antônio Gomes de Moraes
Prefeito Municipal, interino.

Exmo. Sr. Dr. Rafael Passos de Barros
Sr. Presidente da Câmara Municipal de Garça

JUNTADA

Segue juntado, nesta data,
rubricado sob fls. 14

Cópia da Lei nº 11
de 5 de 1942
Garça, 10 de 5 de 1942